



**PROCOBB – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS, BENEFÍCIOS E  
FINANCIAMENTOS PARA OS ALUNOS DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE  
ALAGOAS**

A Diretora Executiva da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, com base na crescente demanda de solicitação de bolsas e/ou descontos nas mensalidades, e considerando a necessidade de oferecer alternativas para minimizar o custo mensal assumido pelos alunos para o pagamento de seus estudos, além de abrir possibilidades de estágio acadêmico e profissional nos cursos da Faculdade em empresas parceiras resolve:

**Artigo 1º** - Implantar o PROCOBB – Programa de Concessão de Bolsas, Benefícios e Financiamentos da Faculdade de Tecnologia de Alagoas.

**Artigo 2º** - Fixar as seguintes modalidades de benefícios e seus respectivos critérios:

**1º Bolsa-social:**

- ❑ Refere-se aos benefícios concedidos aos alunos que, após se inscreverem e participarem do processo de seleção, poderão receber um percentual de desconto sobre a mensalidade, caso sejam classificados;
- ❑ Os critérios de seleção serão definidos por uma comissão de acompanhamento, indicada pela Mantenedora;
- ❑ Este benefício poderá ser de 5% e 10%, sobre o valor integral da mensalidade, dependendo do grau de carência comprovado pelo aluno no processo de seleção para o benefício;
- ❑ O somatório dos percentuais a serem distribuídos aos alunos selecionados deverá considerar a quantidade de alunos por curso, observando-se, para tanto, os seguintes critérios:
  - O total de alunos em cada curso será dividido em grupos de 30;
  - Cada grupo de 30 alunos receberá um percentual total de 25% de desconto. O grupo poderá obter, assim, 2 bolsas de 10% e 1 bolsa de 5%, ou 1 bolsa de 10% e 3 de 5%, ou ainda 5 bolsas de 5%, ou ainda qualquer composição cujo somatório não ultrapasse 25% por grupo de 30 alunos, por curso.
- ❑ A análise e o acompanhamento do processo de concessão deste benefício serão feitos por comissão indicada pela Mantenedora, que poderá utilizar os mesmos critérios de seleção e classificação adotados pelo FIES;
- ❑ Este benefício, quando acumulado a outros previstos neste documento, não poderá ultrapassar 40% de bolsa.
- ❑ Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
- ❑ A concessão deste benefício está condicionada ao pagamento da mensalidade até a sua data normal de vencimento;



- ❑ Este benefício deverá ser renovado a cada semestre, por meio de requerimento do aluno à Diretoria Administrativa e Financeira, acompanhado da documentação solicitada. A renovação deverá ocorrer antes do período de matrícula para o semestre subsequente.

## 2. Bolsa-convênio empresa/instituições:

- ❑ Refere-se à concessão de bolsa aos funcionários de Empresas Privadas ou Instituições conveniadas à Faculdade de Tecnologia de Alagoas;
- ❑ O convênio deverá ser formalizado mediante assinatura de uma minuta pelo responsável da empresa;
- ❑ O percentual de desconto é de até 20%\* (vinte por cento), não cumulativo à Bolsa Adimplência, concedido ao funcionário das empresas conveniadas;
- ❑ Não existe limite para a quantidade de alunos a serem beneficiados. No entanto, deve-se obedecer ao número de vagas disponíveis na Instituição;
- ❑ Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
- ❑ A concessão deste benefício está condicionada ao pagamento da mensalidade até a sua data normal de vencimento;
- ❑ Este benefício deverá ser renovado a cada semestre, por meio de comprovação de vínculo do aluno com a empresa conveniada, conforme previsto no item 8 do artigo 3.º. A renovação deverá ocorrer no ato da matrícula para o semestre subsequente;
- ❑ O aluno que não comprovar o vínculo com a empresa conveniada perderá o benefício.
- ❑ Este benefício, quando acumulado a outros previstos nesta Portaria, não poderá ultrapassar 40% de bolsa.
- ❑ Este benefício não será aplicado aos cursos tecnológicos e aos cursos de bacharelado de turno diurno.

## 3. Bolsa-indicação Vestibular:

- ❑ Refere-se à concessão de bolsa aos alunos matriculados na **Faculdade de Tecnologia de Alagoas** que indicarem candidatos ao nosso vestibular. A obtenção deste benefício está condicionada à aprovação do candidato indicado, à efetivação de sua matrícula e à sua permanência na faculdade. Este benefício também poderá ser estendido aos estudantes da FAT que indicarem alunos transferidos de outras Faculdades e/ou Universidades. O processo de indicação obedecerá aos critérios fixados pela Instituição:
  - O percentual é de 10% (dez por cento) de desconto para cada indicação que o aluno fizer;
  - Este benefício será utilizado unicamente nas matrículas, no semestre em que houver indicação de aluno;



- O limite máximo deste benefício será de 100% (cem por cento) mesmo que as indicações efetuadas pelo aluno ultrapassem as 10;
- Este benefício será concedido, unicamente, no pagamento da rematrícula.

#### 4. Bolsa-adimplência – Turno Noturno:

- ❑ Refere-se à bolsa concedida aos alunos que pagam suas mensalidades antecipadamente e/ou nas datas estabelecidas pela instituição, independentemente dos demais benefícios e/ou descontos concedidos;
- ❑ O percentual a ser concedido é de 15% (quinze por cento), aplicado sobre o valor líquido da mensalidade, deduzidos todos os demais benefícios que o aluno tenha ou venha a obter, e para pagamentos antecipados até o dia 5 de cada mês. Este benefício não será aplicado ao curso de Bacharel em Enfermagem;
- ❑ O percentual a ser concedido é de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor líquido da mensalidade, deduzidos todos os demais benefícios que o aluno tenha ou venha a obter e para pagamentos antecipados até o dia 10 de cada mês. Este benefício só será aplicado ao curso de Bacharel em Enfermagem no caso da antecipação ocorrer até o dia 05 de cada mês;
- ❑ O percentual a ser concedido é de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor líquido da mensalidade, deduzidos todos os demais benefícios que o aluno tenha ou venha a obter e para pagamentos antecipados até o dia 15 de cada mês. Este benefício só será aplicado ao curso de Bacharel em Enfermagem no caso da antecipação ocorrer até o dia 10 de cada mês;
- ❑ A concessão destes benefícios está condicionada ao pagamento antecipado da mensalidade até a data relativa a cada percentual de desconto;
- ❑ Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula em que será aplicado o benefício da bolsa renovação de matrícula;
- ❑ Este benefício, quando acumulado a outros previstos neste documento, não poderá ultrapassar 40% de bolsa.

#### 5. Bolsa-adimplência – Turno Manhã:

- ❑ Refere-se à concessão de bolsa aos alunos que se matricularem no turno da manhã;
- ❑ As bolsas do turno da manhã não são válidas para todos os cursos e não são cumulativas com outras bolsas.
- ❑ Os cursos com descontos diferenciados para o turno da manhã, bem como seus valores reduzidos, podem ser visualizados no contrato de prestação de serviços educacionais;
- ❑ Alguns cursos de Bacharelado, conforme contrato de prestação de serviços educacionais, obedecem aos critérios de desconto estabelecido no item 4 deste documento, independentemente do turno em que for ofertado.



- ❑ A manutenção deste benefício está condicionada à permanência do aluno no turno da manhã. Caso o aluno se transfira para o turno da noite, o benefício será cancelado no ato da transferência.

#### **6. Bolsa-auxílio educação:**

- ❑ Refere-se à concessão de benefícios ao aluno que desempenhar atividades de monitoria em salas ou laboratórios da Faculdade;
- ❑ O desconto concedido ao aluno será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso em que estiver matriculado e corresponde a um módulo de 4 horas semanais de atividades;
- ❑ O processo e a seleção dos candidatos para atividades de monitoria obedecerão aos critérios definidos pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas e serão acompanhados pela Coordenação do Curso e Direção de Ensino;
- ❑ A quantidade de bolsas a serem distribuídas depende de autorização da Mantenedora, com base nas demandas por atividades na Faculdade;
- ❑ A bolsa-auxílio educação incide sobre o valor bruto da mensalidade, fixado nos termos da legislação vigente que trata da matéria. Os demais percentuais de bolsa obedecerão à sequência prevista no Artigo 3.º deste documento;
- ❑ Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
- ❑ Cada monitor poderá acompanhar, no máximo, 2 (duas) disciplinas. No entanto, sua bolsa estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor de seu curso;
- ❑ Para o aluno que possuir algum tipo de desconto, o percentual da monitoria não será acumulativo, não podendo ultrapassar seu somatório de 50%;
- ❑ Este benefício tem duração de um semestre, podendo ser renovado pela faculdade, se houver necessidade da monitoria no semestre subsequente;
- ❑ O aluno poderá perder a bolsa se não cumprir os critérios previstos no programa de monitoria da instituição.

#### **7. Financiamento Estudantil concedido pelo FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FIES**

- ❑ Por se tratar de um programa instituído pelo Governo Federal, suas condições de concessão deverão obedecer aos critérios fixados pelo Governo e pelos respectivos órgãos competentes.
- ❑ O percentual não financiado será pago pelo aluno, ou por seu responsável financeiro, por meio de boletos bancários emitidos pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas e enviadas ao aluno. Ele (ou seu responsável financeiro) fica sujeito às condições contratuais determinadas pela Instituição;



- ❑ O percentual financiado por meio do FIES deverá incidir sobre o valor líquido da mensalidade devendo ser considerado, para tanto, todos os benefícios (bolsas e/ou descontos) que o aluno obteve por meio do PROCOBB.

#### 8. Financiamento PRAVALER – Financiamento em parceria com IDEAL IVEST

- ❑ Tipo de financiamento privado, onde o aluno financia 100% (cem por cento) de sua semestralidade. A semestralidade financiada será dividida a partir de 12 parcelas, com o primeiro pagamento a partir do mês seguinte ao da contratação;
- ❑ As parcelas do contrato de financiamento deverão ser pagas dentro do vencimento para evitar o cancelamento do contrato e a impossibilidade de renovação para o semestre seguinte.

#### 9. Parcelamento FAT Facilita – programa próprio da IES

- ❑ Tipo de parcelamento interno, onde o aluno parcela sua semestralidade em 12 parcelas e, conseqüentemente, dobra o tempo de pagamento do curso;
- ❑ As parcelas do contrato deverão ser pagas dentro do vencimento para evitar o cancelamento do acordo e a impossibilidade de renovação para o semestre seguinte;
- ❑ O Plano de Parcelamento não permite acúmulo de outras bolsas e/ou descontos.

#### 10. Bolsa-sindicato – SINPRO/SINTEP, SINDICATO DOS BANCÁRIOS, SINTCOMARHP e SINDISPREF:

- ❑ **a) Os descontos SINPRO** (Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas) referem-se à concessão dos descontos previstos nas Convenções de Trabalho (CCT) cujos percentuais são definidos pela CCT e é proporcional à carga horária ministrada pelo docente na mesma IES. Seguem abaixo os percentuais de descontos oferecidos;

<b>Hora aula ministrada</b>	<b>% desconto</b>
13 a 25 horas	25%
> 25 horas	50%

**a.1)** A concessão deste desconto está limitada a 10 (dez) bolsas por ano ou 5 (cinco) a cada semestre, ficando, ainda, condicionada ao encaminhamento pelo referido sindicato, antes do período letivo, vigorando até o final do período letivo.

**a.2)** Os cursos da área de saúde, excepcionalmente, terão descontos limitados a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer situação.

**a.3)** Será assegurado ao professor com carga horária mínima de 12h (doze) semanais um desconto de 15% (quinze por cento) nos cursos de Pós-Graduação lato-sensu, desde que vinculado à área de atuação do professor, limitando-se a 3 (três) benefícios por curso.



a.4) Após 2 (duas) mensalidades escolares em atraso, o professor sindicalizado perde o benefício.

- **b) Os descontos SINTEP** (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado de Alagoas) A quantidade de bolsas a serem distribuídas também está fixada pela CCT e obedece à quantidade de alunos matriculados na Instituição, com base nas informações fornecidas anualmente pelos respectivos sindicatos.

□

**b.1)** Fica assegurada a gratuidade de ensino, como ajuda escolar aos auxiliares de administração escolar sindicalizados, nos estabelecimentos de ensino em que trabalhem, até o número de 2 (dois) filhos ou dependentes, limitado ao percentual de 3% (três por cento), da matrícula da escola verificada conjuntamente com o idêntico benefício concedido aos professores em sua respectiva convenção.

**b.2)** O auxiliar de administração escolar contratado por outros estabelecimentos de ensino, sindicalizado e devidamente regularizado perante o SINTEP, e por ele encaminhado, terá o direito a um abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre a anuidade para seus filhos ou dependentes legais, ou ainda, para o próprio auxiliar, sempre limitado ao encaminhamento de dependentes de somente 1 (um) auxiliar de administração para cada escola. O direito é assegurado até o final do ano letivo.

- **c) O desconto do Sindicato dos Bancários** refere-se a um convênio cujo beneficiário tem 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas mensalidades e seus dependentes legais desconto de 20% (vinte por cento), esse desconto não é cumulativo ao Benefício de Adimplência e está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;

**c.1)** Estes benefícios não se aplicam à primeira parcela-matrícula de nenhum período;

**c.2)** Estes benefícios deverão ser renovados a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos desta Portaria. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.

- **d) O desconto do SINTCOMARHP** refere-se a um convênio firmado com o Sindicato dos Trabalhadores de Obras e Urbanização, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió com o objetivo de disponibilizar descontos nos cursos de Graduação aos filiados no SINTCOMARHP.

**d.1)** Este benefício disponibilizará desconto de 30% (trinta por cento) para pagamentos antecipados até o dia 5 (cinco) de cada mês e de 20% (vinte por cento) para pagamentos antecipados até o dia 10 (dez) de cada mês nos cursos superiores, não sendo cumulativo ao desconto por adimplência e não sendo extensiva à primeira parcela/matrícula de cada período;

**d.2)** Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos deste documento. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.



- ❑ **e) O desconto do SINDSPREF** refere-se a um convênio firmado com o Sindicato dos Servidores Municipais de Maceió com o objetivo de disponibilizar descontos nos cursos de graduação aos filiados no SINDSPREF.

**e.1)** Este benefício disponibilizará desconto de 30% (trinta por cento) para o servidor e de 20% (vinte por cento) para seus dependentes nos cursos de nível superior, não sendo cumulativo ao desconto por adimplência e não sendo extensiva à primeira parcela/ matrícula de cada período;

**e.2)** Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos deste documento. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.

#### 11. Bolsa-dependente/parente:

- ❑ Refere-se ao desconto concedido ao aluno que, matriculado na FAT, tenha um dependente legal ou parente direto (cônjuge, filhos, pais, irmãos), também matriculado na faculdade.
- ❑ O desconto concedido será de 5% para o segundo membro familiar a se matricular na Faculdade;
- ❑ O limite para a concessão da bolsa-dependente/parente será fixado pelo número de parentes/dependentes comprovadamente matriculados na faculdade;
- ❑ A concessão deste benefício está condicionada ao pagamento da mensalidade até a sua data normal de vencimento;
- ❑ Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
- ❑ Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio de comprovação da permanência na FAT do aluno dependente/parente, devidamente matriculado. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente;
- ❑ No caso de desvinculação da FAT do aluno dependente/ parente, este benefício será cancelado para o(s) semestre(s) subsequentes;
- ❑ Este benefício, quando acumulado a outros previstos neste documento, não poderá ultrapassar 40% de bolsa.

#### 12. Bolsa-permuta:

- ❑ Refere-se à bolsa concedida aos alunos que forem indicados pelas Empresas fornecedoras da FAT, cujo produto ou serviço seja do interesse da Instituição e possa ser permutado por mensalidade(s);





- ❑ O percentual a ser concedido poderá variar de 10 a 100%, dependendo de prévia análise e autorização da Mantenedora. O percentual concedido poderá sofrer alteração a maior ou a menor, nos semestres subsequentes àquele da concessão, dependendo do número de alunos que se candidatarem a este benefício;
- ❑ O número de alunos beneficiados também dependerá de uma prévia análise da Mantenedora, que poderá autorizar, ou não, a permuta, dependendo de seu interesse pelo produto ou serviço a ser permutado;
- ❑ O limite para a concessão deste benefício será de até 1% do total de alunos matriculados na Faculdade;
- ❑ O valor a ser considerado na permuta deverá ser aquele fixado nos termos da legislação vigente que trata da matéria, ou seja, 100% do valor da mensalidade, sem nenhum desconto ou benefício.
- ❑ Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
- ❑ O percentual não permutado será pago pelo aluno, ou por seu responsável financeiro, por meio de boletos bancários emitidos pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas e enviadas ao aluno, que fica sujeito às condições contratuais determinadas pela Instituição.

### **13. Bolsa - incentivo à formação continuada:**

- ❑ Refere-se à bolsa concedida a alunos, ex-alunos, professores e funcionários da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, bem como professores e funcionários que se matriculem nos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão Universitária ofertados pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas;
- ❑ Para os alunos e ex-alunos, o percentual é de 20% sobre o valor bruto da mensalidade cobrada;
- ❑ Para professores, o percentual é de 50% e não poderá exceder 60%, no caso de acúmulo com outros benefícios previstos neste documento, inclusive Bolsa Sindicato;
- ❑ A concessão deste benefício está condicionada à quantidade mínima de alunos por turma, não podendo ultrapassar a quantidade de 10% de beneficiados;
- ❑ Este benefício ainda está condicionado ao pagamento, até a data normal, de vencimento da mensalidade, quando for o caso;
- ❑ Este benefício não se aplica à primeira parcela (matrícula) de nenhum período;
- ❑ Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio de renovação de matrícula do aluno beneficiário. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.
- ❑ Este benefício, quando acumulado a outros previstos neste documento, não poderá ultrapassar 60% de bolsa.





13.1 **BOLSAS FUNCIONÁRIO:** Com o objetivo de qualificação e/ou requalificação profissional aos nossos colaboradores, a FAT promove a Bolsa Funcionário, cujo desconto corresponde ao percentual de 100% em todas as mensalidades, ficando a cargo do colaborador, unicamente, a matrícula e rematrícula de cada semestre.

13.2. **PORTADOR DE DIPLOMA:** Desconto concedido aos alunos que possuem certificado de graduação e desejam fazer um novo curso de graduação, sendo ofertada a isenção da taxa de matrícula e desconto de 30% nas mensalidades.

13.3 **BOLSAS EGRESSO GRADUAÇÃO:** Desconto concedido aos alunos que concluíram os cursos tecnológicos e deram continuidade ao curso de bacharelado, ficando o valor da mensalidade igual ao valor do curso tecnológico.

13.4 **BOLSA EGRESSO PÓS-GRADUAÇÃO:** Desconto concedido aos alunos que concluíram o curso superior na FAT e desejam dar continuidade à Especialização, obtendo assim um desconto de 20%.

13.5 **BOLSA CONDUCENTE AO MESTRADO:** Referente aos cursos conveniados com o IUA (Instituto Universitário Atlântico), por meio do qual a FAT fica responsável apenas pela matrícula, a qual incide a bolsa no valor de R\$ 100,00 de desconto.

**14. Bolsa – TRANSFERÊNCIAS E EQUIVALÊNCIAS** - Refere-se a descontos concedidos aos alunos de outras instituições, com o objetivo de fazer a captação de novos alunos, sendo concedida a isenção da taxa de matrícula e mais 30% de desconto em todas as mensalidades e rematrículas. Aos alunos que ingressam em cursos com 50% de carga horária curricular concluída, será concedido, além da isenção da matrícula, 50% de desconto em todas as mensalidades até o final do curso.

#### **15. Bolsa – Outros convênios firmados:**

- **a) MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA DOS PORTOS:** Refere-se ao convênio firmado com o objetivo de fornecer desconto de 20% (vinte por cento) para todos os militares (da ativa, inativa, dependentes e pensionistas) e servidores civis (forças armadas e ministério da defesa) nas mensalidades dos cursos de nível superior. Esse desconto não é cumulativo ao Benefício de Adimplência e está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;
  - a.1) Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
  - a.2) Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos deste documento. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.
  
- **b) ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS – ASFAL:** Refere-se ao convênio firmado com o objetivo de fornecer desconto de 20% (vinte por cento) para todos os funcionários e associados da ASFAL como também a seus dependentes. Esse



FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E  
CULTURA.  
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS



desconto não é cumulativo ao Benefício de Adimplência e está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;

**b.1)** Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;

**b.2)** Este benefício garante a isenção na taxa de inscrição para o vestibular desde que seja solicitada diretamente na Faculdade;

**b.3)** Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos deste documento. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.

- **c) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS – ASSALA:** Refere-se ao convênio firmado com o objetivo de fornecer desconto de 20% (vinte por cento) para todos os associados a ASSALA como também a seus dependentes, nos cursos de nível superior, e de 10% (dez por cento) para os cursos de pós-graduação. Esse desconto não é cumulativo ao Benefício de Adimplência e está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;

**c.1)** Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;

**c.2)** Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos desta Portaria. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.

- **d) SESC/AL E SENAC/AL:** Refere-se ao convênio firmado no objetivo de fornecer desconto de 20% (vinte por cento) a todos os servidores do SESC e SENAC, nos cursos de nível superior. Esse desconto não é cumulativo ao Benefício de Adimplência e está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;

**d.1)** Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;

**d.2)** Este benefício garante a isenção na taxa de inscrição para o vestibular desde que seja solicitada diretamente na Faculdade;

**d.3)** Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos deste documento. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.

- **e) BRASKEM:** Refere-se ao convênio firmado no objetivo de fornecer desconto de 20% (vinte por cento) a todos os servidores da BRASKEM, nos cursos de nível superior. Esse desconto não é acumulativo ao Benefício de Adimplência e está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;

**e.1)** Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;

**e.2)** Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos desta Portaria. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.



- **f) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN:** Refere-se ao convênio firmado no objetivo de fornecer desconto de 30% (trinta por cento) para alunos do curso de Enfermagem que atuam na área. Esse desconto está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;
  - f.1)** Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
  - f.2)** Este benefício deverá ser renovado a cada semestre por meio da apresentação da documentação prevista nos termos desta Portaria. A renovação deverá ocorrer até o final do período de matrícula para o semestre subsequente.
- **g) BOLSA FAT:** Refere-se a descontos variados em percentual concedido nas mensalidades dos novos alunos com autorização da direção por meio de requerimento.
  - g.1)** Este benefício aplica-se tão somente nas mensalidades, ficando a primeira parcela-matrícula e as demais rematrículas no seu valor integral.
- **h) FERA FAT:** Campanha de marketing por período específico, onde o aluno ingressante obtém desconto de 50% apenas na matrícula, durante o período de adesão.
  - i) BLACK FRIDAY FAT:** Campanha de marketing por período específico, onde o aluno ingressante obtém desconto de 70% na matrícula e 50% na primeira mensalidade durante o período de adesão.
- **j) CONSELHOS DE CLASSE:** Refere-se ao convênio firmado com os Conselhos de Classe no objetivo de fornecer desconto de 20% (vinte por cento) para alunos de diferentes cursos, de graduação e pós-graduação. Esse desconto está condicionado ao pagamento da mensalidade dentro do seu vencimento;
- **k) PROMOÇÃO PEGAR-PEGOU:** Campanha de marketing por período específico, onde o aluno ingressante estoura um balão e obtém desconto de até 100% na matrícula durante o período de adesão;
- **l) INICIAÇÃO CIENTÍFICA:** Refere-se ao Processo de Seleção para Iniciação Científica por meio de edital, onde os alunos aprovados deverão desenvolver projetos de iniciação científica e, em contrapartida, a IES distribui bolsas de 50% durante o período de desenvolvimento do projeto, que corresponde a um semestre.
- **m) BOLSA ESPORTIVA:** Refere-se à bolsa de até 100% na matrícula, rematrícula e mensalidades, além de auxílio alimentação para os alunos que participam da equipe de esportes da Faculdade FAT.



- **n) MINHA BOLSA:** Programa de distribuição de Bolsas de 50% para completar o quantitativo de alunos nos diversos cursos de graduação. Para ter direito à bolsa, o aluno faz adesão no site do Minha Bolsa, efetua o pagamento da matrícula em seu valor integral e as demais mensalidades são pagas à Faculdade com o referido percentual de desconto. Tal bolsa é condicionada ao pagamento até o dia 5 de cada mês.

**Artigo 3º.** Estabelecer as seguintes condições gerais para a concessão destes benefícios:

1. Os benefícios/descontos concedidos nos termos deste documento obedecerão a uma sequência de aplicação, que deverá incidir no valor bruto da mensalidade, fixado nos termos da Lei Nº 9870 e publicado em Edital.

A – Sequência de aplicação dos benefícios:

1. Bolsa Social;
2. Bolsa Convênio Empresa/Instituições;
3. Bolsa Indicação Vestibular;
4. Bolsa Adimplência – Turno Noite;
5. Bolsa Turno Manhã;
6. Bolsa Auxílio Educação;
7. FIES;
8. PRAVALER
9. FAT FACILITA
10. Bolsa Sindicato Sinpro, Sintep e Sindicato dos Bancários;
11. Bolsa Dependente/Parente;
12. Bolsa Permuta;
13. Bolsa Incentivo à Formação Continuada;
14. Transferências e Equivalências
15. Demais convênios;

B – O valor líquido de cada parcela que deverá ser pago pelo aluno ou responsável financeiro será obtido aplicando-se os percentuais de bolsa/desconto a que o aluno tem direito, progressivamente, seguindo-se a sequência estabelecida no item anterior (de 1 a 12).

2. A critério da Mantenedora, e dependendo da disposição orçamentária, poderão ser suspensas novas concessões, bem como ocorrer alterações nos percentuais aos alunos ainda não beneficiados, matriculados ou não.

3. Para recebimento dos benefícios, o aluno deverá estar regularmente matriculado na **Faculdade de Tecnologia Alagoas** e adimplente.

4. Poderá ocorrer acúmulo de benefícios, desde que o somatório não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade, fixado nos termos da Lei Nº 9870, de 23 de novembro de 1999, exceto para os itens 2, 3 e 5. A cumulatividade dos benefícios/descontos deverá obedecer ao descrito no Artigo 4.º deste documento.



5. A concessão de benefícios, acumulados ou não, terá validade apenas para as parcelas pagas até a data de vencimento normal da mensalidade.
6. Se o pagamento da parcela ocorrer após a data de vencimento normal da mensalidade, não serão contabilizados os benefícios concedidos no mês. Os benefícios voltarão a vigorar nos meses posteriores, desde que não haja débitos pendentes. Para pagamentos ocorridos após a data de vencimento, a cobrança da multa e correção incidirão sobre o valor bruto, sem benefício dos descontos concedidos.
7. Para a concessão do benefício referente à Bolsa indicação-vestibular ou indicação-transferência, o aluno deverá informar no ato da inscrição do vestibular/transferência o número de matrícula do aluno que o indicou. **IMPORTANTE:** Somente será concedido o benefício bolsa-indicação se a inscrição estiver devidamente registrada no sistema acadêmico da Faculdade.
8. Para a concessão da Bolsa convênio empresa/instituição, o aluno deverá:
  - 8.1. Apresentar no setor financeiro da FAT uma declaração do Setor de Recursos Humanos da Empresa e cópia do RG.
  - 8.2. Este benefício somente terá validade durante o semestre em que o beneficiário estiver vinculado à empresa/instituição conveniada;
  - 8.3. Este benefício não se aplica à primeira parcela-matrícula de nenhum período;
09. Todos os benefícios concedidos deverão ser renovados a cada semestre.
  1. A renovação da Bolsa Convênio Empresa/Instituição ocorrerá a cada semestre. O aluno beneficiário deverá apresentar documento comprobatório de seu vínculo com a empresa/instituição a cada semestre, no período de matrícula.
  2. Este benefício não será considerado para a primeira parcela-matrícula de cada semestre.
10. Não serão considerados na primeira parcela-matrícula de cada semestre letivo, os benefícios constantes no Artigo 2.º desta Portaria, exceto para os itens 8 e 12;
11. Não serão considerados os benefícios constantes no Artigo 2.º desta Portaria quando o pagamento ocorrer fora da data de vencimento de cada mensalidade, exceto para o item 8.
12. Para os itens 8 e 9 do Artigo 2.º desta Portaria, não serão considerados os demais benefícios referentes a parte paga pelo aluno, caso o pagamento ocorra após a data de vencimento normal da mensalidade.
13. Dos benefícios concedidos pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, previstos nesta Portaria, somente poderá ocorrer acúmulo com o FIES, no limite de 100% do valor da mensalidade.
14. Os benefícios constantes dos itens 1,2,3,4,5,6,7,10,11 e 12 do Artigo 2.º deste documento, após autorizado(s) pela FAT, somente serão aplicados a partir da primeira parcela subsequente à autorização ou recebimento de documentação comprobatória para concessão do benefício. Estas bolsas/descontos não se aplicam à primeira parcela-matrícula.



**Artigo 4º** - Determinar que poderá ocorrer o acúmulo de benefícios no limite de 40% (quarenta por cento), considerando o somatório de todos os benefícios concedidos pela FAT, nos termos deste documento, exceto para os itens 6, 8,9 e 11 do Artigo 2º.

*Parágrafo Primeiro: Somente poderá ocorrer acúmulo de benefícios conforme abaixo:*

**Bolsa-social.** Poderá ser acumulada com:

Fies  
Pravaler

**Bolsa-Convênio empresa/instituições.** Poderá ser acumulada com:

Bolsa-indicação vestibular  
Bolsa dependente/parente  
Fies  
Pravaler

**Bolsa Indicação Vestibular.** Poderá ser acumulada com todas as bolsas constantes no artigo 2º deste programa, visto que sua incidência só é permitida nas matrículas de acordo com suas regras:

**Bolsa Adimplência.** Poderá ser acumulada com:

Bolsa-indicação vestibular  
Bolsa-dependente/parente  
Bolsa-incentivo à formação continuada  
Bolsa permuta  
Fies  
Pravaler

**Bolsa Turno da Manhã.** Poderá ser acumulada com:

Bolsa-indicação vestibular  
Bolsa-dependente/parente  
Bolsa permuta  
Fies  
Pravaler

**Bolsa-auxílio educação.** Poderá ser acumulada com:

Bolsa-adimplência  
Fies  
Pravaler

**Bolsa-sindicato Sinpro e Sintep.** Poderá ser acumulada com:



FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E  
CULTURA.  
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS



Bolsa-adimplência  
Fies  
Pravaler

**Bolsa-sindicato dos Bancários, Sintcomarhp e Sindspref.** Poderá ser acumulada com:

Bolsa-indicação vestibular  
Bolsa dependente/parente  
Fies  
Pravaler

**Bolsa-dependente/parente** Poderá ser acumulada com:

Bolsa-adimplência  
Bolsa-turno manhã  
Fies  
Pravaler

**Bolsa Permuta – não poderá ser acumulada com nenhuma outra Bolsa**

**Bolsa- incentivo à formação continuada** Poderá ser acumulada com:

Fies  
Pravaler

**Bolsa - Demais convênios:**

Bolsa-indicação vestibular  
Bolsa dependente/parente  
Fies  
Pravaler

**Artigo 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 12 de Janeiro de 2018

---

*Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli*  
*Diretora Executiva da FAT*